

**PARECER Nº 702/2019**

**I. INFORMAÇÕES**

**Nº do Processo Administrativo:** 125/2019

**Tipo de documento:** Autorização

**Nome do empreendedor:** Prefeitura Municipal do Rio Grande (PMRG) – Secretaria de Município do Cassino (SMC) – Plano de Uso de Faixa de Praia

**CNPJ:** 88.566.872/0001-62

**Endereço para correspondência:** Professor Fernando Freire, nº 412, Bairro Cassino, 96207-640 – Rio Grande/RS

**Endereço da atividade:** Orla da Praia do Cassino

**Atividade:** Usos da Faixa de Praia (Resolução CONSEMA nº 372/2018 – CODRAM 3417,10)

**Comprimento total:** 21 km – Molhe Oeste da Barra até Navio Altair

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Porte:** Único

**II. DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA E CONSIDERAÇÕES**

Foi protocolada na SMMA pela SMC em 04/10/2019, solicitação para Uso de Faixa de Praia referente ao ano de 2020. Junto da solicitação foram protocolados os seguintes documentos:

- Zoneamento da Praia do Cassino Verão 2020, realizado pelo Engenheiro Civil Paulo Renato de Moura Cuchiara, com colaboração da Fiscal Ambiental Silvia Adornes, contendo Zoneamento para a temporada 2020 e para fora da temporada;
- ART nº 10428626 de Engenheiro Civil Paulo Renato de Moura Cuchiara, referente ao plano de Zoneamento da Praia do Cassino 2020;
- ART nº 2019/17233 da Bióloga – Fiscal Ambiental Silvia Adornes, como responsável técnica pelas informações prestadas no licenciamento ambiental referente ao plano de uso de faixa de Praia – temporada 2019/ 2020;
- Após despacho da Gerente da ULFA para análise técnica, datado de 09/10/2019, foram anexados ao processo pelos técnicos da referida SMMA os anexos I, II, V e VI, dos editais de contratação para comércio de trailers/similares e ambulantes na orla marítima da Praia do Cassino, eventos de praia e esportes náuticos.

Seguem considerações quanto ao plano de Zoneamento da Praia do Cassino 2020 apresentado:

- O local de que se trata o referido processo possui extensão de aproximadamente 21 km, compreendendo o trecho de faixa de praia do Cassino inserido entre a raiz do Molhe Oeste da Barra e o Navio Altair;
- Visto que só foram apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica para elaboração

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

do plano, deverá ser apresentada a SMMA, a SMMA enviou e-mail à SMC solicitando ART do responsável pela execução das atividades de Zoneamento de Uso de Praia, a qual foi protocolada na SMMA sob nº 2019/20634 – ART nº da Bióloga – Fiscal Ambiental Sílvia Adornes;

- O zoneamento da Praia foi realizado em blocos, sendo os principais: Comércio, Serviços e Lazer, Recreação, Esportes e outros;
- Ainda, o mesmo foi dividido em Zoneamento da Praia do Cassino Temporada de Verão 2020 (vigência de 15/12/19 a 31/03/2020) e Fora da Temporada de Verão 2019 (01/04/2020 a 15/12/2020);
- Quanto às atividades de Comércio:
  - Comércio ambulante: sem local fixo, cerca de 300 ambulantes;
  - Trailers para comércio de lanches e bebidas (com ou sem tração própria): localizados entre Molhes da Barra e Querência, sendo no total 120 comerciantes divididos em 60 unidades entre Molhe Oeste e Avenida Rio Grande e 60 entre Av. Rio Grande e Querência; todos os trailers devem ser recolhidos a noite, permanecendo somente durante o dia na praia.
- Quanto às atividades de Serviço:
  - Serviços essenciais realizados por diversos órgãos na extensão da faixa de praia correspondente ao plano;
  - Central de Atendimento e informações;
  - Salva-Vidas: Realizado pela Operação Golfinho, conta com a colocação de 18 a 24 guaritas de madeira ao longo da Orla, demarcadas por “marachas” e com efetivo de cerca de 80 pessoas. A disposição das guaritas será onde se concentram maior número de banhistas ou a cada 300 metros de praia;
  - Limpeza: Colocação e retirada diária de 300 lixeiras; limpeza diária da Orla no período da manhã; Terças e Sextas com mutirão de recolhimento de resíduos nas Dunas; Limpeza dos Molhes, ocorrendo em conjunto com a Cooperativa de Turismo dos Molhes e Vagoneteiros, realizada quatro quilômetros mar adentro, entre as pedras. Todos resíduos são segregados, sendo os reciclados destinados a Associação de Catadores do Cassino e os orgânicos ao Aterro Sanitário;
  - Demarcação e Sinalização: Realizados diariamente e pela manhã; as placas de orientação e informação permanecem ao longo da temporada sendo substituídas caso necessário;
  - Segurança e Trânsito: Realizada pela SMMUA e Brigada Militar, sendo fixada a velocidade máxima para circulação de veículos em 30 km/h; proibição de caminhões com mais de dois eixos, Circulação de “cavalinhos” apenas entre Molhes da Barra e Terminal Turístico. Demarcação da praia realizada por “marachas”: Circulação de veículos entre “marachas” de 15 metros, sendo a primeira a 15 metros a partir do pé da duna e a segunda em 50 metros a contar da linha d’água. Porém, a SMMA entende que deverão ser realizadas ‘marachas’ conforme já exarado na Autorização Geral FEPAM nº 00303/2017: a primeira a 5 metros do pé da Duna (preservação da APP), a segunda distando 15 metros da primeira (espaço para estacionamento de veículos leves e utilização pelos banhistas), seguindo uma faixa livre de aproximadamente 15 metros para circulação de veículos e a terceira ‘maracha’ realizada, no mínimo, a 30 metros contados a partir da linha d’água;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

- A SMMA definiu como área de exclusão de veículos o trecho compreendido entre as ruas Lisboa e Montevideu. O município deverá providenciar o fechamento adequado deste trecho ao acesso de veículos particulares, bem como, executar fiscalização permanente a fim de coibir inclusive a circulação dos mesmos, devendo, durante a temporada de veraneio 2020, realizar estudos de mobilidade urbana e engenharia visando o seguimento da Zona de exclusão de Veículos a ser implementada entre as ruas Montevideu e Julio de Castilhos, devendo ser apresentada à SMMA no final de vigência desta autorização os resultados dos referidos estudos:
  - Fiscalização em geral;
  - Manutenção de Acessos: Nivelamento e retirada do excesso de areia e contenção das dunas através de cercas de costaneiras; Limpeza periódica dos leitos dos Arroios que deságuam no mar;
  - Sanitários: Implantação de 60 sanitários químicos distribuídos entre Molhe e Querência, sendo as atividades de coleta e reposição de produtos de limpeza realizadas pela manhã. A SMC deverá ser apresentar à SMMA, em até 15 dias, cópia do contrato de prestação de serviços realizada entre Prefeitura e a empresa responsável pelos sanitários químicos, acompanhado de licença ambiental vigente para realização das atividades de limpeza, coleta e destinação final de efluentes:
  - Serviços de transporte de banhistas: banhistas e/ou turistas poderão ser transportados entre Iemanjá e Molhe da Barra por meio de veículos de turismo destinados a este fim;
  - Outros serviços: publicidade, transporte coletivo, etc, a serem desenvolvidos durante o dia e sem estruturas fixas na praia.
- Quanto às atividades de Lazer, Recreação, Esportes (Náuticos e de Praia) e outros:
  - Eventos de Praia: Áreas destinadas a shows artísticos e culturais, concursos de beleza, desfiles, tendas promocionais, etc, sendo estimados 10 eventos na temporada. A realização deste tipo de evento será prevista na Autorização de Uso de Faixa de Praia, mas quem realiza o agendamento de área/ autorização pontual para todo e qualquer evento na Orla da Praia é a SMC.
  - As áreas são localizadas em três pontos, sendo eles:
    - Primeiro: na área de exclusão de veículos, próxima à Iemanjá, entre as ruas Montevideu e Lisboa. Serão admitidos apenas eventos agendados e temporários;
    - Segundo: a 5 km da Iemanjá em direção ao Sul – Querência;
    - Terceiro: a 4,5 km da Iemanjá em direção aos Molhes da Barra. Área destinada a eventos de pequeno porte que não causem acúmulo de veículos e impacto no trânsito;
  - Ainda, fica reservada uma área situada a partir da Querência em direção ao sul, em um trecho de 2.000,00 metros de extensão, para eventos de execução de som diferenciado e veículos com som automotivo modificado;
  - Todos os Eventos de Praia devem ser agendados previamente e ter caráter temporário, dependendo de autorização da SMC, bem como, demais órgãos quando pertinentes. Conforme já justificado, para os casos já previstos na Autorização Ambiental a ser emitida para o Uso de Faixa de Praia, não será necessária autorização pontual da SMMA, devendo a SMC garantir que as respectivas condicionantes da Autorização sejam atendidas.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

○ Esportes na Areia: destinadas a prática de futebol, vôlei, frescobol e ginástica, com espaço para implantação de escolinhas esportivas. Poderão ser implantados equipamentos de pequeno porte, devendo as instalações dos mesmos serem realizadas por um responsável técnico com registro no respectivo conselho e instaladas na presença de um responsável lotado na SMC:

▪ As referidas estruturas poderão ser de madeira ou metálicas, implantadas sobre palafitas, com altura do solo mínima de 60 centímetros, distância mínima de 20 metros do cordão de dunas embrionárias, e ocupar uma área total de no máximo 90 m<sup>2</sup>. A SMMA entende que a distância mínima deverá ser de dois metros da primeira 'maracha', distando um total de sete metros da duna, visto que se forem aplicados os 20 metros mencionados, as estruturas avançarão a zona demarcada como sendo de circulação de veículos;

▪ Fica proibido o abastecimento de água, bem como qualquer geração de efluentes junto a estas estruturas;

▪ Fica permitido o uso de apenas um sistema de abastecimento de energia elétrica. No caso de uso de gerador de energia, o mesmo deverá estar em contenção adequada a fim de conter possíveis vazamentos de combustível e/ou óleo lubrificante;

▪ Cada edificação, que deverá ser desmontável e de fácil remoção, deverá ser implantada sob supervisão de um servidor/funcionário da SMC e seu respectivo responsável técnico habilitado para tal;

▪ A condição prevista pela SMC para implantação de edificações é desenvolver um Plano de Educação Ambiental Costeira ou ações de Educação Ambiental conjuntas com outras entidades. Uma vez que não compete ao poder público indicação de quaisquer entidades, não poderão ser apontadas ONGs específicas para realização das oficinas de Educação Ambiental, além disso, o projeto citado como Patrulha Ambiental Mirim, realizado pela SMMA, alterou o nome para Pé na Areia desde 2014. Neste sentido, os responsáveis foram comunicados por e-mail que informações mais precisas devem ser apuradas junto a SMC caso seja necessária a realização de uma condicionante deste tipo, inclusive, indicando quem seria responsável por avaliar o Plano de Educação Ambiental Costeira a ser apresentado pelos empreendedores para posterior execução;

▪ Quando necessário, as tendas de demarcação de áreas reservadas a "escolas de esporte na praia" poderão ter área máxima de 30 m<sup>2</sup>, bem como, funcionarem somente durante o dia, sendo recolhidas diariamente. Poderão ser colocadas cercas removíveis, arquibancadas desmontáveis, entre outros equipamentos necessários a prática de esportes;

○ Banhos de Mar: Ficam definidos os seguintes trechos para banho:

- 1: Junto ao Molhe Oeste da Barra – 500 metros de extensão;
- 2: A 600 metros do Molhe Oeste da Barra – 800 metros de extensão;
- 5: Junto ao antigo Terminal Turístico – 1200 m de extensão;
- 6: Entre a Rua do Arroio e antigo Terminal Turístico – 1500 m de extensão;
- 7: Entre as Ruas do Gelo e Pelotas - 1500 m de extensão
- 8: Junto à Querência - 2000 m de extensão.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

- É de responsabilidade do comando de Salva-Vidas e órgão ambiental Estadual - FEPAM a classificação das condições do mar, periculosidade e balneabilidade;
- Área destinada a Esportes Náuticos: trechos da praia a partir do espelho d'água, podendo ser ou não a motor, estando estes devidamente sinalizados com placas:
  - **Trecho 4.** Esportes Náuticos como Surf, Wind Surf, Kite Surf e Stand Up deverão ocorrer no trecho localizado a 1500 metros do Molhe Oeste da Barra numa faixa de 550 metros de extensão;
  - **Trecho 3.** Esportes Náuticos a motor (Jet-ski e esportes a motor) deverão ocorrer no trecho localizado a 1500 metros do Molhe Oeste da Barra numa faixa de 300 metros de extensão:
- O limite de navegação se dá a partir de 200 metros da linha de arrebentação das ondas, visando à proteção dos banhistas;
- A realização de atividades com “*Banana Boat*”, deverá ocorrer no trecho localizado a 300 metros a contar do Riacho Farroupilha, em direção ao Molhe Oeste da Barra numa faixa de 50 metros de extensão:
  - A liberação destas atividades é de competência da SMC, sendo que as mesmas deverão ser limitadas ao máximo de quatro equipamentos;
  - Deverão ser observadas as exigências e diretrizes estabelecidas pela autoridade Marítima, tais como: demarcação de raias para áreas de ‘saída’ e ‘chegada’, número mínimo de tripulantes habilitados ao exercício de tal atividade e embarcações para resgate;
  - Nos **Trechos 9 e 10**, localizados a partir da Querência, em direção ao Sul, num trecho de 2000 metros de extensão, estão permitidas as atividades Banho, Esportes Náuticos como Surf, Wind Surf, Kite Surf, Stand Up, Jet-ski e esportes a motor e Pesca, além de execução de som diferenciado e veículos com som automotivo modificado;
  - Para apoio aos esportes náuticos: poderão ser implantados até dois equipamentos de apoio de pequeno porte, devendo as instalações dos mesmos serem realizadas por um responsável técnico com registro no respectivo conselho e instaladas na presença de um responsável lotado na SMC:
    - As referidas estruturas poderão ser de madeira ou metálicas, implantadas sobre eixos que permitam rápida remoção, com altura do solo mínima de 60 centímetros, distância mínima de 20 metros do cordão de dumas embrionárias, e ocupar uma área total de no máximo 90 m<sup>2</sup>. A SMMA entende que a distância mínima deverá ser de dois metros da primeira ‘maracha’, visto que se forem aplicados os 20 metros mencionados, as estruturas avançarão a zona demarcada como circulação de veículos;
- Fica proibido o abastecimento de água bem como qualquer geração de efluentes junto a estas estruturas;
- Fica permitido o uso de apenas um sistema de abastecimento de energia elétrica. No caso de gerador, o mesmo deverá estar em uma contenção a fim de controlar possíveis vazamentos de combustível e óleo lubrificante;
- A condição prevista pela SMC para implantação de edificações é de desenvolver um Plano

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

de Educação Ambiental Costeira ou ações de Educação Ambiental conjuntas com outras entidades. Uma vez que não compete ao poder público indicação de quaisquer entidades, não poderão ser apontadas ONGs para realização das oficinas de Educação Ambiental, além disso, o projeto citado como Patrulha Ambiental Mirim, realizado pela SMMA, alterou o nome para Pé na Areia desde 2014. Neste sentido, os responsáveis foram comunicados por e-mail que informações mais precisas devem ser apuradas junto a SMC caso seja necessária a realização de uma condicionante deste tipo, inclusive, indicando quem seria responsável por avaliar o Plano de Educação Ambiental Costeira a ser apresentado pelos empreendedores para posterior execução:

- Em caráter excepcional, considerando as características das mesmas, as referidas estruturas de apoio deverão ser instaladas na praia somente durante a temporada oficial de veraneio, porém, podendo permanecer no local delimitado pela SMC também no período noturno, sem a necessidade de remoção diária;
- Poderão ser comercializados lanches e sucos nestes locais;
  - Pesca Esportiva e Artesanal: A partir da Estação Marinha de Aquicultura (EMA), em direção ao Sul e no trecho de 8,5 quilômetros entre Molhe Oeste da Barra e EMA somente entre as 20h00min e 08h00min, sendo *expressamente proibido* o uso de redes;
  - Circulação e Transporte Coletivo de Apoio a Banhistas e Turistas: Entre a estátua de Iemanjá e os Molhes da Barra, com veículos destinados a este fim;
  - Faixa de exclusão de veículos/inclusão de pedestres: Durante a temporada de veraneio 2020 deverão ser realizados, pela Prefeitura, estudos de mobilidade urbana e engenharia visando a futura implantação de uma Zona de exclusão de Veículos, entre as ruas Rio de Janeiro e Julio de Castilhos;
- As atividades listadas como 'Fora da Temporada de Verão 2020' são as seguintes:
  - Quanto às atividades de Comércio:
    - Comércio Ambulante: conforme demanda;
    - Trailers para comércio de lanches e bebidas (com ou sem tração própria): Localizados entre Molhes da Barra e Querência, sendo limitado a 10 unidades. Todos os trailers devem ser recolhidos à noite, permanecendo somente durante o dia na praia.
  - Quanto às atividades de Serviço: Ocorrerão conforme demanda, durante o dia e sem estruturas fixas, sendo autorizadas e fiscalizadas pela SMC;
  - Quanto às atividades de Lazer, Recreação e Esportes: Ocorrerão conforme demanda, durante o dia e sem estruturas fixas, sendo autorizadas e fiscalizadas pela SMC;
  - Banhos de Praia, esportes Náuticos e Pesca poderão ocorrer durante toda Orla.
  - Deverão ser seguidos os cronogramas de atividades propostos pela SMMA ao longo deste documento para os períodos definidos como 'Zoneamento da Praia do Cassino Temporada de Verão 2020' e 'Fora da Temporada de Verão 2020', devendo a SMC se atentar às alterações quanto aos períodos de vigência propostos no Plano de Zoneamento.

Diante do exposto, considerando que a gestão de praias se dá pelo município, bem como após análise das documentações já apresentadas, **incluindo o Plano de Zoneamento da Praia de Cassino apresentado, nada temos a opor quanto ao Uso da Faixa de Praia da Orla da Praia do Cassino, devendo o mesmo seguir as condições e restrições expostas abaixo.**

### **III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

---

#### **1. Condições gerais:**

**1.1.** Este documento revoga em 14/12/2019 a Autorização SMMA nº 020/2018, passando a vigorar em 15/12/2019;

**1.2.** Essa Autorização contempla a atividade principal de **Usos da Faixa de Praia**, localizada na Orla da Praia do Cassino, a ser realizada entre o Molhe Oeste da Barra e o Navio Altair, compreendendo cerca de 21 km, de responsabilidade da Secretaria de Município do Cassino (SMC) – Prefeitura Municipal do Rio Grande;

**1.2.1.** Deverão ser seguidos os cronogramas de atividades conforme *item 8* deste documento para os períodos definidos como ‘Zoneamento da Praia do Cassino Temporada de Verão 2020 (*vigência de 15/12/19 a 31/03/2020*)’ e ‘Fora da Temporada de Verão 2020 (*01/04/2020 a 15/12/2020*)’;

**1.3.** Esta Autorização não contempla outras atividades diferentes daquelas informadas pelo empreendedor e que não tenham sido apresentadas nas documentações entregues à SMMA;

**1.4.** O presente documento é emitido com base no Plano de Zoneamento de Uso de Praia apresentado a SMMA, elaborado conforme ARTs nº 9830280 e nº 2018/16197;

**1.5.** As atividades deverão ser conduzidas pelo Responsável Técnico devidamente habilitado para tal, conforme ART 2019/20634;

**1.6.** O Responsável Técnico deverá manter as condições operacionais e de manutenções adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente ou incômodo à população, decorrentes da operação das atividades licenciadas;

**1.7.** De imediato, deverão ser sanados os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por imprevistos durante a atividade;

**1.8.** É expressamente proibido abastecer ou realizar atividade de manutenção mecânica de veículos e máquinas no local da atividade ora licenciada;

**1.9.** É expressamente proibido comprometer, direta ou indiretamente, a drenagem dos Arroios que deságuam no mar, sendo que a atividade deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), na Resolução CONAMA nº 303/2002, nas Leis Estaduais nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), e nº 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente), bem como na Resolução CONSEMA nº 291/2015 e Leis Municipais nº 6.585/2008 (Plano Diretor Municipal);

**1.9.1.** Não poderão ocorrer intervenções nas Dunas;

**1.9.2.** Não poderá haver alteração do percurso dos sangradouros incidentes na faixa de praia;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**1.9.3.** Não será admitida intervenção na vegetação nativa ou introdução de espécies exóticas no local;

**1.10.** É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente do Estado, conforme parágrafo 3º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356/1998;

**1.11.** Não poderão ser dispostos ou destinados resíduos ou rejeitos em praias, mar ou qualquer corpo hídrico, *in natura*, a céu aberto ou outras formas vedadas pelo poder público;

**1.12.** Deverão ser controladas as vibrações mecânicas e sonoras geradas durante as atividades de praia, de modo a não causar incômodos aos usuários;

**1.13.** Esta licença somente é válida quando atendidas as legislações municipal, estadual e federal vigentes;

**1.14.** Caberá a fiscalização na Orla da Praia a cada órgão responsável, conforme respectiva competência;

**1.15.** Ressalta-se que a SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar este licenciamento quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, segundo Art. 12 da Lei Municipal nº 7.966/2015.

## **2. Quanto às atividades de Serviço a serem realizadas na Orla da Praia:**

### **2.1. Demarcação e Sinalização:**

**2.1.1.** Deverá ser realizada pela Prefeitura, no período da manhã, demarcação da faixa de praia através da confecção de 'marachas': a **primeira a 05 metros do pé da Duna (visando a preservação da APP)**, a **segunda a 15 metros da primeira (espaço para estacionamento de veículos leves e utilização pelos banhistas)**, seguido de uma faixa livre de aproximadamente **30 metros para circulação de veículos e estacionamento oblíquo**, e a **terceira 'maracha' realizada, no mínimo, a 30 metros contados a partir da linha d'água;**

**2.1.1.1.** Fica autorizado o uso de moto niveladora e pá carregadora a fim de realizar as demarcações na faixa de praia;

**2.1.2.** Será admitido o acesso de veículos à faixa de praia somente nos **onze** pontos previamente definidos pela SMC: *Molhes da Barra e Ruas Farroupilha (prolongamento), do Riacho, Lisboa, Rio de Janeiro, Júlio de Castilhos, Pelotas, das Bases (prolongamento), Querência, Apolinário Porto Alegre (EMA – FURG – HOTEL), e Stella Maris;*

**2.1.2.1.** As atividades de Segurança e Trânsito serão realizadas pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade (SMMUA) e Brigada Militar, sendo fixada a **velocidade máxima de 30 km/h** para circulação de veículos;

**2.1.2.2.** A circulação de veículos se dará na faixa entre as 'marachas' citadas no **item 2.1.1**, sendo a largura mínima de 20 metros, seguido do estacionamento oblíquo de aproximadamente 10 metros, o qual se dará paralelo à terceira 'maracha';

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**2.1.2.3.** Fica proibida a circulação de caminhões com mais de dois eixos, sendo admitida a circulação de “cavalinhos” apenas entre Molhes da Barra e Terminal Turístico (coordenadas geográficas - 32.167291º/-52.121978);

**2.1.2.4.** Fica autorizada a circulação veículos adaptados ao transporte de turistas e banhistas, os quais poderão circular entre Molhes da Barra e Estátua da Iemanjá;

**2.1.2.5.** É expressamente proibida a circulação de veículos motores/automóveis no Cordão de Dunas;

**2.1.2.6.** Fica definido como **“ÁREA DE EXCLUSÃO DE VEÍCULOS” O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS LISBOA E MONTEVIDÉU;**

**2.1.2.6.1.** O município deverá providenciar o fechamento adequado do trecho citado no item 2.1.2.6, bem como, executar fiscalização permanente a fim de coibir a circulação de veículos particulares;

**2.1.2.6.2.** Durante a temporada de veraneio 2020 deverão ser realizados pela Prefeitura estudos de mobilidade urbana e engenharia visando o seguimento da Zona de exclusão de Veículos a ser implementada entre as ruas Montevidéu e Julio de Castilhos, devendo ser apresentada à SMMA no final de vigência desta autorização os resultados dos referidos estudos;

**2.1.3.** Fica a cargo da Prefeitura realizar a sinalização da praia, a qual deverá ocorrer por meio de placas com orientação e informação, as quais devem permanecer ao longo da temporada sendo substituídas sempre que necessário;

**2.1.3.1.** A demarcação da orla marítima e das áreas de pesca, lazer ou recreação deverá estar de acordo com Decreto Estadual nº 49.245/2012;

**2.2.** Limpeza:

**2.2.1.** Deverão ser colocadas 300 lixeiras, as quais serão disponibilizadas **exclusivamente** aos banhistas sendo expressamente proibido o uso destas pelos comerciantes;

**2.2.1.1.** Os coletores deverão ser de cores distintas para disposição de resíduos orgânicos e recicláveis, devendo seguir o padrão:

**2.2.1.1.1.** CINZA: com letras brancas, para REJEITOS;

**2.2.1.1.2.** AZUL: com letras brancas, para REICLÁVEIS;

**2.2.1.2.** Todos resíduos deverão ser recolhidos pela Prefeitura diariamente até às 21 hs, sendo os recicláveis destinados à Associação de Catadores do Cassino e os orgânicos ao Aterro Sanitário;

**2.2.2.** Fica a cargo da Prefeitura a limpeza diária da Orla, no período da manhã, incluindo o prolongamento do Molhe Oeste da Barra;

**2.2.2.1.** A limpeza das Dunas deverá ocorrer todas terças e sextas-feiras, conforme cronograma apresentado à SMMA, podendo haver alterações no mesmo em caso de necessidade;

**2.2.2.2.** A limpeza dos Molhes deverá ocorrer também em conjunto com a Cooperativa de Turismo dos Molhes e Vagoneteiros, devendo ser realizada quatro quilômetros mar adentro, entre as pedras;

**2.2.2.3.** Todos resíduos deverão ser segregados, sendo os reciclados destinados a Associação de Catadores do Cassino e os orgânicos ao Aterro Sanitário;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**2.3. Manutenção de Acessos:**

**2.3.1.** Fica a cargo da Prefeitura as atividades de nivelamento e retirada do excesso de areia e contenção das dunas através de cercas de costaneiras;

**2.3.2.** Fica a cargo da Prefeitura a limpeza periódica e desassoreamento dos leitos dos Arroios que deságuam no mar;

**2.3.3.** O material mineral excedente deverá ser realocado ainda **dentro da faixa de praia**, em distância adequada a evitar seu retorno ao local de origem;

**2.4. Sanitários:**

**2.4.1.** Deverão ser implantados pela Prefeitura 60 sanitários químicos provisórios e removíveis, a serem distribuídos, equidistantes, entre Molhe Oeste da Barra e Querência, sendo as atividades de coleta e reposição de produtos de limpeza realizadas pela manhã por empresa devidamente licenciada para tal;

**2.4.1.1.** Não será admitida a implantação de sanitários com fossas sépticas ou sumidouros na faixa de praia, sendo admitidos apenas banheiros químicos removíveis;

**2.4.1.2.** Não poderão incidir despejos de efluentes de esgoto cloacal na faixa de praia;

**2.4.2.** A SMC deverá apresentar à SMMA, **em até 15 (quinze) dias**, **cópia do contrato de prestação de serviços realizada entre Prefeitura e a empresa responsável pelos sanitários químicos *devidamente assinado***;

**2.5. Salva-Vidas:**

**2.5.1.** Deverão ser montadas pela Prefeitura, em parceria com a Operação Golfinho, de 18 a 24 guaritas de madeira ao longo da Orla (Molhe Oeste e Querência) sendo as mesmas delimitadas por “marachas”;

**2.5.2.** A disposição das guaritas deverá ser onde se concentram maiores números de banhistas ou a cada 300 metros de praia.

**3. Quanto às estruturas a serem implantadas na Orla da Praia:**

**3.1.** Não será admitida a implantação de elementos que impeçam o acesso público à praia e a visualização da paisagem natural;

**3.2.** Não poderá haver implantação de cercas ou qualquer barreira física que impeça a livre circulação e uso do espaço público;

**3.3.** Todas as construções e instalações deverão ser autorizadas pela SMC, bem como, serem de caráter temporário e removidas no prazo estipulado no referido documento autorizatório;

**3.3.1.** Caberá à SMC a fiscalização quanto à retirada das referidas construções e instalações;

**3.3.2.** As arquibancadas e demais estruturas de apoio deverão ser de material leve, facilmente removível e sobre a areia;

**3.3.3.** Passarelas, palanques, tendas removíveis e equipamentos de som deverão estar sobre estruturas móveis e conforme determinação da SMC;

**3.3.4.** O revestimento externo de quadras esportivas e arquibancadas deverá ser de material

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

transparente – tela ou similar – visando o menor impacto na paisagem local;

**3.3.5.** Todas as instalações devem ser realizadas por um responsável técnico acompanhadas do registro no respectivo conselho (ART/RRT) e supervisionadas por um responsável da SMC;

**3.4.** A SMC fica autorizada a implantar uma esteira de acessibilidade em caráter temporário, visando à logística ao acesso de portadores de deficiência física à Praia do Cassino;

**3.4.1.** A manutenção da referida esteira se dará pela SMC sempre que necessário;

**3.4.2.** Poderão ser realizadas atividades de Educação Ambiental visando à inclusão dos usuários da esteira de acessibilidade;

**3.4.3.** A esteira ficará localizada a cinco metros do campo de dunas, totalizando 560 metros de extensão com largura aproximada de dois metros, possibilitando translado em via de mão dupla;

**3.4.4.** As coordenadas geográficas da esteira são: -32.188765°; -52.156091° e -32.188983°; -52.154983°.

#### **4. Quanto às atividades de Comércio:**

**4.1.** Fica autorizado o comércio ambulante, conforme cadastro na SMC, sendo aproximadamente 300 vendedores;

**4.1.1.** A atividade de comércio ambulante fica autorizada apenas na Orla da Praia, estando estendida para pontos a serem determinados pela SMC nos dias de festas de Réveillon e Iemanjá, não podendo ocorrer nos eventos de ensaio de Carnaval e nos dias de Carnaval;

**4.1.2.** Os ambulantes não poderão estar junto aos *trailers* fixos;

**4.1.3.** Conforme determinação da Secretaria de Município da Saúde é obrigatório o equipamento utilizado pelo ambulante possuir **sistema automático de frio**;

**4.2.** Fica permitido o comércio por meio de *trailers*, conforme cadastro na SMC, sendo aproximadamente 120 unidades divididas em 60 unidades entre Molhe Oeste e Avenida Rio Grande e 60 entre Av. Rio Grande e Querência;

**4.2.1.** Considera-se *trailer* o equipamento móvel, de rodagem montado sobre veículos ou rebocados por veículos automotores (com ou sem tração própria);

**4.2.2.** Todos os *trailers* e veículos especiais somente poderão estar na Orla da Praia do Cassino durante o dia, a partir das 07 hs, devendo ser removidos do local até as 22 hs;

**4.2.3.** A área útil para a disposição de mesas e cadeiras de cada *trailer* é de até 60 m<sup>2</sup>, sendo que não poderá haver obstrução ao trânsito de pessoas;

**4.2.4.** Caberá a cada comerciante a limpeza diária do local em um raio de 10 metros do seu ponto;

**4.2.5.** Quanto às instalações elétricas, fica permitido o uso de geradores desde que o mesmo esteja em uma contenção a fim de controlar possíveis vazamentos de combustível e óleo lubrificante;

**4.2.6.** Os *trailers* não poderão estar dispostos próximos aos cursos dos arroios que desembocam na Orla, devendo ser respeitada distância mínima de 100 metros;

**4.2.7.** Não poderão ser lançadas águas servidas na faixa de praia ou mar, ficando de responsabilidade do comerciante a disposição ambientalmente adequada de seus efluentes, bem

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

como, comprovação da mesma à SMC quando da solicitação da licença de comércio;

**4.3.** As atividades de comércio dispostas neste item se referem exclusivamente a serviços de alimentos e de apoio aos banhistas:

**4.3.1.** Os comerciantes deverão sempre portar o Alvará de Licença;

**4.3.2.** Não será permitida a utilização de embalagens de vidro;

**4.3.3.** Não será permitido o uso de som e carvão nos comércios ambulantes;

**4.3.4.** Deverá ser realizada inspeção periódica do registro regulador de gás e das respectivas mangueiras, de forma a serem mantidos em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade, sendo substituídos sempre que for necessário;

**4.3.5.** Fica **proibido** o fornecimento e uso de **canudos do tipo plásticos**, conforme Lei Municipal nº 8.269/2018;

**4.3.6.** Deverão ser disponibilizadas aos usuários lixeiras distintas para disposição de resíduos orgânicos e recicláveis, devendo as mesmas seguir o padrão de cores:

**4.3.6.1.** CINZA: com letras brancas, para REJEITOS;

**4.3.6.2.** AZUL: com letras brancas, para RECICLÁVEIS.

**4.3.7.** Cada coletor deverá ter capacidade de armazenamento mínima de 100 litros para *trailers*;

**4.3.8. Fica a cargo dos comerciantes a destinação final dos resíduos RECICLÁVEIS**, devendo os mesmos serem destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, desde que essas possuam licença ambiental vigente, conforme determina a Lei Federal Nº 12.305/2010, bem como, comprovação de destinação à SMC quando da solicitação da licença de comércio;

**4.3.9. Fica a cargo da Prefeitura o recolhimento diário dos REJEITOS**, o qual deverá ocorrer conforme item 2.2.1.2 deste documento;

**4.4.** Não poderá haver aterro ou remoção de areia sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;

**4.5.** Todos os comerciantes estão sujeitos à fiscalização da SMC, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, bem como demais órgãos competentes;

**4.6.** Deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária - Ministério da Saúde, que estabelece regras específicas para produção e/ou manipulação de alimentos;

**4.7.** Os resíduos de óleo saturado deverão ser armazenados temporariamente no interior de compartimentos estanques, em área impermeável e protegida da ação de intempéries, até posterior destinação final ambientalmente adequada;

**4.8. Cada comerciante deverá assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade desta Autorização, devendo uma cópia deste documento ser disponibilizada aos mesmos, de forma a viabilizar o cumprimento de todas suas condições e restrições;**

**4.8.1.** Deverá ser apresentado à SMMA, **no prazo de 30 (trinta) dias**, Planilha de Controle dos Alvarás distribuídos para comércio na faixa de praia, **referente ao período de 'Temporada de Verão 2019/2020'**, acompanhada de listagem de assinaturas ao Termo de Ciência e Responsabilidade

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

desta Autorização e de recebimento da Cartilha de boas práticas de uso de faixa de praia.

**4.9.** É reservado à SMC o direito de suspensão da licença de Comércio quando não atendidos os requisitos dispostos nas legislações vigentes.

**5. Quanto às atividades de Lazer, Recreação, Esportes (Náuticos e de Praia) e outros:**

**5.1. Áreas para banho:**

**5.1.1.** Ficam definidos os seguintes trechos para banho:

**5.1.1.1. 1:** Junto ao Molhe Oeste da Barra – 500 metros de extensão;

**5.1.1.2. 2:** A 600 metros do Molhe Oeste da Barra – 800 metros de extensão;

**5.1.1.3. 5:** Junto ao antigo Terminal Turístico – 1200 metros de extensão;

**5.1.1.4. 8:** Entre a Rua do Arroio e antigo Terminal Turístico – 1500 metros de extensão;

**5.1.1.5. 7:** Entre as Ruas do Gelo e Pelotas - 1500 metros de extensão

**5.1.1.6. 8:** Junto à Querência - 2000 metros de extensão.

**5.1.2.** É de responsabilidade do comando de Salva-Vidas e órgão ambiental Estadual – FEPAM a classificação das condições do mar, periculosidade e balneabilidade;

**5.2. Áreas para eventos de Praia:**

**5.2.1.** Fica autorizado uso das seguintes áreas para Eventos de Praia (shows artísticos e culturais, concursos de beleza, desfiles, tendas promocionais, etc, sendo estimados 10 eventos na temporada)

**5.2.1.1. Área 1: na área de exclusão de trânsito veicular**, próximo à Estátua de Iemanjá, entre as ruas **Montevideu e Lisboa**, onde poderão ser instalados temporariamente equipamentos para realização de eventos na Orla e beira mar;

**5.2.1.2. Área 2:** situada a 5 km da Estátua da Iemanjá, em direção ao Sul - Querência, onde poderão ser instalados temporariamente equipamentos para realização de eventos na Orla e beira mar;

**5.2.1.3. Área 3:** Área situada a 4,5 km da Estátua da Iemanjá, em direção ao Molhe Oeste da Barra, destinada a realização de eventos de pequeno porte que não causem impacto no fluxo do trânsito e acúmulo de veículos estacionados na beira da praia;

**5.2.2.** Ainda, fica reservada uma área situada a partir da Querência em direção ao sul, em uma faixa de 2.000,00 metros, para eventos de execução de som diferenciado e veículos com som automotivo modificado;

**5.2.3.** Todos os Eventos de Praia devem ser agendados e ter caráter temporário, dependendo de autorização da SMC, bem como, demais órgãos quando pertinentes;

**5.2.4.** É de responsabilidade de todos os comerciantes e realizadores de eventos na Orla da Praia do Cassino a separação e destinação de resíduos e efluentes gerados, conforme atividade a ser desenvolvida, bem como, comprovação de destinação dos mesmos à SMC quando da solicitação de autorização.

**5.3. Áreas para Esportes na Areia:**

**5.3.1.** São locais destinados à prática de futebol, vôlei, frescobol e ginástica, com espaço para implantação de escolinhas esportivas;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**5.3.2.** Não poderá haver aterro, remoção de areia sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural, sendo admitido apenas o nivelamento manual de areia porventura acumulada no local, desde que os sedimentos permaneçam na faixa de praia em área adjacente;

**5.3.3.** Poderão ser implantados **equipamentos de pequeno porte**, devendo as instalações dos mesmos serem realizadas por um **responsável técnico** com registro no respectivo conselho e instaladas na presença de um responsável lotado na SMC:

**5.3.3.1.** Na necessidade de suporte às competições, as referidas estruturas poderão ser de madeira ou metálicas, implantadas sobre palafitas, com altura do solo mínima de 60 centímetros, distância mínima de dois metros da primeira 'maracha' (ver item 2.1.1), e ocupar uma área total de, no máximo, 90 m<sup>2</sup>;

**5.3.3.2.** Fica proibido o abastecimento de água bem como qualquer geração de efluentes junto a estas estruturas;

**5.3.3.3.** Fica permitido o uso de apenas um sistema de abastecimento de energia elétrica. No caso de gerador, o mesmo deverá estar em uma contenção a fim de controlar possíveis vazamentos de combustível e óleo lubrificante;

**5.3.3.4.** Cada edificação deverá ser implementada sob supervisão de um funcionário da SMC e responsável técnico habilitado;

**5.3.3.5.** Quando necessário, as tendas de demarcação de áreas reservadas a “escolas de esporte na praia” poderão ter área máxima de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), bem como, funcionarem durante o dia sendo recolhidas diariamente. Poderão ser colocadas cercas removíveis, arquibancadas desmontáveis, entre outros equipamentos necessários a prática de esportes;

#### **5.4. Área destinada a Esportes Náuticos:**

**5.4.1.** São trechos da praia a partir do espelho d'água, podendo ser ou não a motor, estando estes devidamente sinalizados com placas:

**5.4.1.1. Trecho 4.** Esportes Náuticos como Surf, Wind Surf, Kite Surf e Stand Up deverão ocorrer no trecho localizado a 1500 metros do Molhe Oeste da Barra numa faixa de 550 metros de extensão;

**5.4.1.2. Trecho 3.** Esportes Náuticos a motor (Jet-ski e esportes a motor) deverão ocorrer no trecho localizado a 1500 metros do Molhe Oeste da Barra numa faixa de 300 metros de extensão:

**5.4.1.2.1.** O limite de navegação se dá a partir de 200 metros da linha de arrebentação das ondas, visando à proteção dos banhistas;

**5.4.1.2.2.** A realização de atividades com “*Banana Boat*”, deverá ocorrer no trecho localizado a 300 metros a contar do Riacho Farroupilha, em direção ao Molhe Oeste da Barra numa faixa de 50 metros de extensão:

**5.4.1.2.2.1.** A liberação destas atividades é de competência da SMC, sendo que as mesmas deverão ser limitadas ao máximo de quatro equipamentos;

**5.4.1.2.2.2.** Deverão ser observadas as exigências e diretrizes estabelecidas pela autoridade Marítima, tais como: demarcação de raias para áreas de ‘saída’ e ‘chegada’, número mínimo de

tripulantes habilitados ao exercício de tal atividade e embarcações para resgate;

**5.4.1.3.** Para apoio aos esportes náuticos poderão ser implantados **até dois equipamentos de apoio de pequeno porte**, devendo as instalações dos mesmos serem realizadas por um responsável técnico com registro no respectivo conselho e instaladas na presença de um responsável lotado na SMC:

**5.4.1.3.1.** Na necessidade de suporte às competições, as instalações das referidas estruturas deverão seguir os mesmos itens conforme condicionantes 5.3.3.1 a 5.3.3.4 deste documento:

**5.4.1.3.2.** Em caráter excepcional, considerando as características das mesmas, as referidas estruturas de apoio deverão ser instaladas na praia somente durante a temporada oficial de veraneio, *porém, podendo permanecer no local delimitado pela SMC também no período noturno, sem a necessidade de remoção diária;*

**5.4.1.3.3.** Poderão ser comercializados lanches e sucos nestes locais;

**5.4.1.3.4.** Fica proibido o abastecimento de água bem como qualquer geração de efluentes junto a estas estruturas;

**5.5.** Todos os eventos relacionados a Atividades Esportivas devem ser agendados e de caráter temporário, dependendo de autorização da SMC, bem como, demais órgãos quando pertinentes;

**5.6.** É de responsabilidade de todos os realizadores de eventos na Orla da Praia do Cassino a separação e destinação de resíduos gerados, conforme atividade a ser desenvolvida, bem como, comprovação de destinação do mesmo à SMC quando da solicitação de autorização;

**5.7.** Áreas destinadas à pesca:

**5.7.1.** Ficam autorizadas as atividades de Pesca Esportiva e Artesanal, conforme descrito a seguir:

**5.7.1.1.** A partir da Estação Marinha de Aquicultura (EMA), em direção ao Sul;

**5.7.1.2.** No trecho de 8,5 km entre Molhe Oeste da Barra e EMA somente entre as 20h00min e 08h00min;

**5.7.1.3.** É **expressamente proibido** o uso de **redes em todos os trechos**.

**5.8.** Nos **Trechos 9 e 10**, localizados a partir da Querência, em direção ao Sul, num trecho de 2000 metros de extensão, estão permitidas as atividades Banho, Esportes Náuticos como Surf, Wind Surf, Kite Surf, Stand Up, Jet-ski e esportes a motor e Pesca, além de execução de som diferenciado e veículos com som automotivo modificado.

## **6. Quanto a outras atividades:**

**6.1.** Fica a cargo da Prefeitura a realização de atividades de educação ambiental com todos comerciantes e realizadores de eventos na Orla da Praia do Cassino, onde deverão ser abordados aspectos ambientais relacionados ao empreendimento e à Orla, com destaque para a separação e destinação de resíduos e efluentes de cada empreendimento/atividade a ser desenvolvida;

**6.1.1.** A SMC deverá disponibilizar cartilha de boas práticas para uso de faixa de praia para todos comerciantes, contendo, de forma compilada, as condições e restrições deste documento licenciatório.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**7. Cronograma de ações 'Temporada de Verão 2019/2020' e 'Fora da Temporada de Verão – 2019/2020':**

**7.1.** Todas as atividades expostas neste documento deverão ocorrer conforme os itens descritos no mesmo, correspondendo ao **'Zoneamento da Praia do Cassino Temporada de Verão 2020', com vigência de 15/12/19 a 31/03/2020;**

**7.2.** As atividades expostas neste documento conforme itens listados abaixo poderão ocorrer **'Fora da Temporada de Verão – 2019/2020', com vigência de 01/04/2020 a 15/12/2020:**

**7.2.1. Condições gerais:** em todos os itens, do 1.1 ao 1.15;

**7.2.2. Quanto às atividades de Serviço a serem realizadas na Orla da Praia:** condicionantes 2.1.2.; 2.1.2.1.; 2.1.2.5.; 2.2.2.; 2.2.2.1.; 2.2.2.2.; 2.2.2.3.; 2.3.; 2.3.1.; 2.3.2.; 2.3.3.; 2.4.1.1.; 2.4.1.2.;

**7.2.3. Quanto às estruturas a serem implantadas na Orla da Praia:** *não serão admitidas estruturas na Orla neste período;*

**7.2.4. Quanto às atividades de Comércio:** as atividades de comércio poderão ocorrer devendo ser respeitadas todas as condicionantes expostas no item 4, com as seguintes alterações:

**7.2.4.1.** É de competência da SMC emitir licença para comércio das atividades a serem desenvolvidas neste período;

**7.2.4.2.** É de competência do comerciante o recolhimento de todos os resíduos gerados (rejeitos e recicláveis), devendo o mesmo realizar a destinação ambientalmente adequada, bem como, informar previamente a SMC quanto à destinação dos mesmos quando da solicitação de autorização;

**7.2.4.3.** Deverá ser apresentado à SMMA, **até 30/04/2020 e sempre que emitidos,** Planilha de Controle dos Alvarás distribuídos para comércio na faixa de praia, **referente ao período fora de 'Fora de Temporada de Verão 2019/2020'**, acompanhada de listagem de assinaturas ao Termo de Ciência e Responsabilidade desta Autorização e de recebimento da Cartilha de boas práticas de uso de faixa de praia.

**7.2.5. Quanto às atividades de Lazer, Recreação, Esportes (Náuticos e de Praia) e outros:** *não serão delimitadas Áreas para banho, para Eventos de Praia ou Atividades esportivas:*

**7.2.5.1.** Todos os Eventos de Praia devem ser agendados e de caráter temporário podendo ocorrer conforme demanda, durante o dia e sem estruturas fixas, dependendo de autorização da SMC, bem como, de demais órgãos quando pertinentes;

**7.2.5.2.** É de responsabilidade de todos os comerciantes e realizadores de eventos na Orla da Praia do Cassino a separação e destinação de resíduos e efluentes gerados, conforme atividade a ser desenvolvida, bem como, comprovação de destinação dos mesmos à SMC quando da solicitação de autorização.

**7.2.6. Quanto a outras atividades:** deverão ocorrer conforme demanda.



Rio Grande, 28 de novembro de 2019.

---

Patricia Machado  
Bióloga/Fiscal Ambiental – ULFA/SMMA

---

Patrícia Rackow  
Engenheira Civil – ULFA/SMMA